



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PRÓTICOLO GERAL 7/2023
Data: 27/01/2023 - Horário: 18:26
Legislativo



OFÍCIO N° 036/2023/GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 27 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO
DE LEI SOB N° 001/2023-GAB, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 – ELDORADO DO
CARAJÁS/PA.**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 001/2023-GAB, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**, que “Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o Art. 49 da Lei orgânica municipal, onde o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N° 001/2023-GAB, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Aos Senhores,
Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **PROJETO DE LEI SOB N° 001/2023-GAB, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**, que “Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”.

A Administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos Servidores que se dedicam no cumprimento das atribuições de seus cargos utilizou alguns parâmetros dos índices de inflação medidos durante os últimos doze meses, ou seja, IPCA(IBGE); INPC(IBGE) e IPC(FIPE).

Observar ainda, que em estudo de impacto financeiro, foi calculado o índice de variação da média da Receita Corrente Líquida durante os últimos doze meses, suportando o pretenso reajuste.

Por fim, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 27 DE JANEIRO DE 2023.

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 001/2023-GAB, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério), aplicando índice de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos abaixo, aplicando índice de 6% (seis por cento):

I - Secretário escolar;

II - Assistente Administrativos I e II;

III – Motorista;

IV – Monitor de Informática;

V – Instrutor de Informática;

VI – Bibliotecário;

VII – Inspetor;

VIII – Digitador

IX – Psicóloga.

Parágrafo único. Os cargos descritos nos artigos anteriores são ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2022.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Gabinete da Prefeita, aos 27 de janeiro de 2023.

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N° 001/2023

Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

- a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por impacto orçamentário-financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.

2. METODOLOGIA

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente a recomposição salarial, no importe de 15% (quinze por cento), aos servidores públicos municipais efetivos dos cargos de professor, e 6% (seis por cento) para I - Secretário

escolar; Assistente Administrativos (I e II); III – Motorista; IV – Monitor de Informática; V – Instrutor de Informática; VI – Bibliotecário; VII – Inspetor; VIII – Digitador IV – Psicólogo (a) nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério), aplicando índice de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos abaixo, aplicando índice de 6% (seis por cento):

- I - Secretário escolar;
- II - Assistente Administrativos I e II;
- III – Motorista;
- IV – Monitor de Informática;
- V – Instrutor de Informática;
- VI – Bibliotecário;
- VII – Inspetor;
- VIII – Digitador
- IV – Psicóloga.

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência da recomposição salarial, no importe de no importe de 15% (quinze por cento), aos servidores públicos municipais efetivos dos cargos de professor, e 6% (seis por cento) para os demais servidores supracitados, está relacionada a efeitos que ocorrerão a partir de 2023 e nos anos seguintes. O estabelecimento deste custo gerará para o Município de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão de acordo com o descritivo apresentado no ANEXO I deste relatório, o qual demonstra a metodologia de cálculo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trará da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eldorado do Carajás, 27 de janeiro de 2023.

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEITA 2023, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PREVISÃO DE RECEITA FUNDEB VAAF - VAAT - VAAR / PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 7 DE 29 DE DEZEMBRO 2022					
RECURSOS	ESTIMATIVA	INTEGRALIZAÇÃO 2024	TOTAL	INTEGRALIZAÇÃO 2023	ESTIMATIVA TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2023
IMPOSTOS	R\$ 23.796.290,37		R\$ 23.796.290,37		R\$ 23.796.290,37
VAAF	R\$ 15.116.900,89	R\$ 2.267.535,13	R\$ 12.849.365,76	R\$ 2.163.003,19	R\$ 15.012.368,95
VAAT	R\$ 11.026.820,20	R\$ 1.654.022,97	R\$ 9.372.797,23	R\$ 913.049,86	R\$ 10.285.847,09
VAAR	R\$ 407.733,40	R\$ 61.160,01	R\$ 346.573,39		R\$ 346.573,39
	R\$ 50.347.744,86	R\$ 3.982.718,11	R\$ 46.365.026,75	R\$ 3.076.053,05	R\$ 49.441.079,80

- ✓ Ressalta-se que: O mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos (**excluídos aqueles relativos à complementação da União – VAAR**), devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
- ✓ A fração restante (de no máximo 30%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, assim consideradas aquelas dispostas no art. 70 da LDB.
- ✓ As estimativas serão atualizadas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A ATUALIZAÇÃO
DE PISO EM 15% AO MAGISTÉRIO E 6% A EQUIPE DE APOIO, A PARTIR DA
FOLHA DE NOVEMBRO 2022:

DESCRÕES	MAGISTÉRIO	APOIO
	15%	6%
REMUNERAÇÃO BRUTA	R\$ 1.888.632,14	R\$ 777.887,01
ENCARGO PATRONAL	R\$ 396.612,75	R\$ 163.356,27
VALOR TOTAL DO MÊS	R\$ 2.285.244,89	R\$ 941.243,28
ESTIMATIVA ANUAL (13 FOLHAS + 1/3 DE FÉRIAS)	R\$ 30.462.314,42	R\$ 12.546.772,95
IMPACTO		
TOTAL FOPAG EDUCAÇÃO	R\$ 43.009.087,38	
ESTIMATIVA DE RECEITAS (IMPOSTOS +VAAF E VAAT)- 2023	R\$ 49.094.506,41	
RECURSOS PARA MDE	R\$ 6.085.419,03	
% DO RECURSO COM FOPAG	87,6 %	

IARA BRAGA Assinado de forma
MIRANDA:70262926 digital por IARA BRAGA
253 MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

EWERTON ANDRADE Assinado de forma digital por
CAVALCANTE:88886301200 EWERTON ANDRADE
CAVALCANTE:88886301200

EWERTON ANDRADE CAVALCANTE
Contador
CRC-TO 4739/O 3 S-PA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela recomposição salarial, no importe de 15% (quinze por cento), aos servidores públicos municipais efetivos dos cargos de professor, e 6% (seis por cento) para I - Secretário escolar; Assistente Administrativos (I e II); III – Motorista; IV – Monitor de Informática; V – Instrutor de Informática; VI – Bibliotecário; VII – Inspetor; VIII – Digitador IV – Psicólogo (a). Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás, 27 de janeiro de 2023.

IARA BRAGA

MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA

BRAGA MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 002/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 30 de janeiro de 2023

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, que concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, que concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023.

AUTORIA: Iara Braga Miranda – Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: “Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”.

DATA DE APRESENTAÇÃO: 27/01/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de janeiro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal propõe a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, que *"Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências."*

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício nº 036/2023-GAB/PMEC; Minuta do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023; (II) Exposição de motivos do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, conforme o estabelecido no art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

Ressalto ainda, que a Excelentíssima Prefeita Municipal, solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai da Justificativa, o que é assegurado em seu art. 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Vejamos também o § 2º do art. 104-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás:

§ 2º O Requerimento de urgência deverá ser deliberado pelo Plenário e será considerado urgente se for aprovado por maioria simples.

Consequência disso, o pedido de urgência, ora solicitado, deve ser deliberado em plenário.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, seguir com sua tramitação.

c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PLO terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMEC.

A respeito do quórum para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 149-A). Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PL, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de janeiro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de nº Lei 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "concede recomposição salarial aos servidores municipais de Eldorado do Carajás, e dá outras providencias", para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de janeiro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 001/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei do Poder Executivo sob o nº: 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023.

AUTORIA: Prefeita Iara Braga Miranda

EMENTA: Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº: 001/2023, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.”

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

2.1. QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos,

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(Vide ADPF 672)

A Constituição do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023 em análise, de autoria da Prefeita , na qual busca a recomposição salarial dos trabalhadores da educação municipal, encontra-se em ordem, não esbarrando nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice no ordenamento jurídico pátrio.

B) DA LEGALIDADE

Tal projeto encontra-se amparado pela legislação municipal, visto que a nossa Lei Orgânica do Município, no art. 47-A, Inciso I, alínea "A", preconiza que:

Art. 47-A São de iniciativa privativa do Prefeito do Prefeito leis que:

I – disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentam a sua remuneração, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica;
- (...)

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**
Assessoria Jurídica

(…)

O projeto em questão, acresce atribuição ao Poder Executivo, pois cria despesa, haja vista a recomposição salarial (do vencimento). Logo, não viola o padrão constitucional vigente, por se tratar de matéria de interesse local. **Porém, se faz necessário que haja no processo em tramite uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro.** A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Assessoria Jurídica

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeta de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

No que tangem às condicionantes, o Supremo Tribunal Federal fixou, em sede de Repercussão Geral que, além da necessidade de dotação na Lei Orçamentária Anual, também há a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária: "a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Neste passo, quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo constitucional, bem como, está amparado pela Lei Federal de Responsabilidade fiscal e pelas Leis Municipais, sem confrontações com a Lei Orgânica deste município.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica
III. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, o Presente Projeto de Lei Ordinária nº: 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, está em observância ao nosso Ordenamento Jurídico Pátrio, o que inclui a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual do Pará, Leis nacionais e municipais.

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo , ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opnião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 29 de janeiro de 2023.

DANIEL RIBEIRO
DE
VASCONCELOS:0
8354551490

Assinado de forma
digital por DANIEL
RIBEIRO DE
VASCONCELOS:08354
551490

Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do
Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 001 DE 2023

(Do Poder Executivo)

Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

Relatores: Ver. Cristiley Fernandes – MDB

Ver. Antônio dos Santos – PDT

Ver. Vaniele Barbosa – PSC

I – DA LEGALIDADE DO PARECER EM CONJUNTO

Preliminarmente, informamos que, por não existir impedimento legal de às Comissões Temáticas confeccionem pareceres em conjunto, visto que o próprio Senado Federal assim informa, vejamos:

“Na hipótese de a proposição tramitar por mais de uma comissão o parecer poderá ser oferecido em separado ou em conjunto”.

Desta maneira, é plenamente aceitável que estas Comissões apresentem seus pareceres em conjunto, pois foi observado que não há impedimento em nossa atual Lei Orgânica e muito menos Regimento Interno. No mesmo caminho é nosso Regimento Interno, em seu art. 179, VI, parágrafo único, diz:

§1º O parecer das comissões permanentes serão protocolados em conjunto, concluído com a respectiva proposição pela rejeição ou aprovação das contas.

Neste sentido, todos os membros (presidentes, relatores e membros) das comissões, possuem o entendimento que, é constitucional e legal realizar a confecção do parecer conjunto, qual passamos a descrever.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria da Nobre Prefeita Iara Braga Miranda, que concede recomposição salarial aos servidores da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

III – DO PEDIDO DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

A Prefeita solicitou urgência na tramitação, e para tanto descreveu:

“Solicitamos que a proposta de lei seja apreciada, discutida, e ao final, aprovada pelos ilustres vereadores, em regime de URGÊNCIA, consoante o Art. 49 da Lei orgânica municipal, onde o prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.”

“A administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos servidores que se dedicam no cumprimento das atribuições de seus cargos utilizou alguns parâmetros dos índices de inflação medidos durante os últimos doze meses, ou seja, IPCA(IBGE), INPC(IBGE) e IPC(FIPE)”.

IV – ANÁLISE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Cumpre esclarecer que esta comissão está se manifestando quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico do Projeto de Lei, bem como sobre aspecto gramatical e lógico. Desta forma, esta comissão vota a favor da tramitação da matéria.

Comissão de Finanças e Orçamento: No que tange a competência exarar parecer aos projetos de leis referentes a todas matérias de caráter financeiro e orçamentário.

Em nossa análise observamos que o projeto busca dar aos profissionais ligados à educação o reajuste de 15% (quinze por cento) aos professores efetivos (magistério) e 6% (seis por cento) aos servidores descritos no art. 2º do projeto de lei nº 001/2023, neste passo, observamos, que o projeto está acompanhado da estimativa do impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa, votamos a favor da tramitação da matéria.

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social: No que tange a competência desta comissão, reserva-se aos projetos que dizem respeito as atividades que direta ou, indiretamente estejam relacionadas à Educação, Ensino, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes, Lazer, Higiene, Saúde e assistência social. Esta Comissão segue o Parecer Prévio do Assessor Jurídico nº 009/2023.

Desta forma, regular, melhor digamos: legal é o reajuste para profissionais da educação, motivo pela qual esta comissão, vota a favor da tramitação da matéria, devendo o projeto de lei nº 001/2023 do executivo ser aprovado.





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

V – VOTOS DOS RELATORES

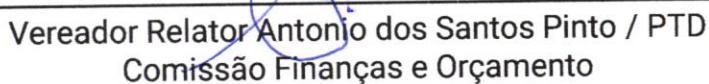
Os relatores das comissões, com base no parecer da assessoria jurídica e pelas explanações acima, votam que o projeto se reveste de boa forma constitucional legal e jurídica.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2023.



Vereador Relator Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Comissão Constituição, Justiça e Redação



Vereador Relator Antonio dos Santos Pinto / PTD
Comissão Finanças e Orçamento



Vereador Relator Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Comissão Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social



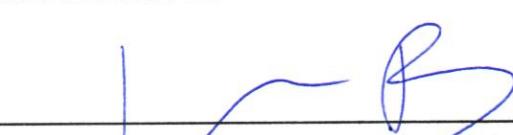
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO EM CONJUNTO DOS RELATORES

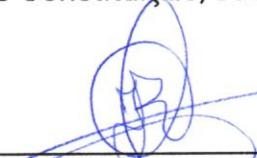
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 16h, dia 01 de fevereiro de 2023, seguiram o entendimento do Parecer Prévio do Assessor Jurídico nº: 009/2023 e, opinaram unanimemente em seguir o voto dos relatores.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2023.

Demais membros das comissões:


Vereador Pres. Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Comissão Constituição, Justiça e Redação


Vereador Relator Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Comissão Constituição, Justiça e Redação


Vereador Membro Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Comissão Constituição, Justiça e Redação


Vereador Pres. Heleno Barbosa dos Santos / PTB
Comissão Finanças e Orçamento


Vereador Relator Antonio dos Santos Pinto / PTD
Comissão Finanças e Orçamento

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Rhally Fernandes da Penha

Vereador Membro Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Comissão Finanças e Orçamento

Paula Bulcão de Araújo

Vereador Pres. Paula Bulcão de Araújo / MDB
Comissão Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

Vaniele do Nascimento Barbosa

Vereador Relator Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Comissão Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

Antonio dos Santos Pinto

Vereador Membro Antonio dos Santos Pinto / PTD
Comissão Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI ORDINÁRIA N° , DE DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério), aplicando índice de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos abaixo, aplicando índice de 6% (seis por cento):

I - Secretário escolar;

II - Assistente Administrativos I e II;

III – Motorista;

IV – Monitor de Informática;

V – Instrutor de Informática;

VI – Bibliotecário;

VII – Inspetor;

VIII – Digitador

IX – Psicóloga.

Parágrafo único. Os cargos descritos nos artigos anteriores são ligados ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, de fevereiro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 03/02/2023

EDSON DE
DEUS
VIEIRA:132981
60130

Assinado de forma
digital por EDSON DE
DEUS
VIEIRA:13298160130
Dados: 2023.02.03
12:29:06 -03'00'

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 033/2023/GP/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei nº 001/2023 (Iara Braga Miranda), aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, do 1º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 03 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar Redação Final do Projeto de Lei nº 001/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga Miranda), que *"Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências."*, o qual foi aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, do 1º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 03 de fevereiro de 2023.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE DEUS Assinado de forma digital
VIEIRA:13298160 por EDSON DE DEUS
130 VIEIRA:13298160130
Dados: 2023.02.03
12:29:51 -03'00'

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal


ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
PROTOCOLO GERAL 10/2023
Data: 09/02/2023 - Horário: 08:40
Administrativo

OFÍCIO N° 060/2023/GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: PROCESSO LEGISLATIVO – LEI ORDINÁRIA N° 514, DE 03 DE FEVEREIRO DE
2023 - ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

Senhor Presidente,

A Prefeitura de Eldorado do Carajás, neste ato, devidamente representada por este que assina e em conformidade com as atribuições que lhe são inerentes, cumprimenta, cordialmente, V. Exa. e, na oportunidade, vem para encaminhar uma via da LEI ORDINÁRIA N° 514, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, que “Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências”, devidamente sancionada, promulgada e publicada.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA
MIRANDA:70
262926253
Assinado de forma
digital por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253
Dados: 2023.02.08
12:52:49 -03'00'

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



PROTOCOLO GERAL 10/2023
Data: 09/02/2023 - Horário: 08:40
Administrativo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

LEI ORDINÁRIA Nº 514, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

03/02/2023

Concede recomposição salarial aos servidores municipais da educação pública de Eldorado do Carajás, e dá outras providências

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos no cargo de PROFESSOR (magistério), aplicando índice de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos nos cargos descritos abaixo, aplicando índice de 6% (seis por cento):

I - Secretário escolar;

II - Assistente Administrativos I e II;

III – Motorista;

IV – Monitor de Informática;

V – Instrutor de Informática;

VI – Bibliotecário;

VII – Inspetor;

VIII – Digitador

IX – Psicóloga.

Parágrafo único. Os cargos descritos nos artigos anteriores são ligados ao Plano de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Pública Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2022.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 03 de fevereiro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.


CLENILTON ALVES DE ALBUQUERQUE
Prefeito interino



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023-GAB, de 27 de janeiro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 17 de fevereiro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023